

Edição n° 730 de 31/12/2002

Página n° 49

RESOLUÇÃO N.º 160/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 602/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME, em 8 de agosto de 2002, tendo como objeto, o credenciamento da Empresa conveniente para a troca do "Vale Alimento", instituído pela Lei Municipal n.º 1.110, de 1.º de abril de 1998, por produtos que compõem a cesta básica alimentar, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1.º Secretário

José Turozi - 2.º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 160/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 602/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME, em 8 de agosto de 2002, tendo como objeto, o credenciamento da Empresa conveniente para a troca do "Vale Alimento", instituído pela Lei Municipal nº 1.110, de 1º de abril de 1998, por produtos que compõem a cesta básica alimentar, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 160/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 602/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME, em 8 de agosto de 2002, tendo como objeto, o credenciamento da Empresa conveniente para a troca do "Vale Alimento", instituído pela Lei Municipal nº 1.110, de 1º de abril de 1998, por produtos que compõem a cesta básica alimentar, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Ofício nº 603/2002 - DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 73/2002

PARTES: Município de Campo Mourão e a Firma Mercantil Individual J. Nazário – ME.

OBJETO: Credenciamento da Empresa conveniente para a troca do "Vale Alimento".

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 8 de agosto de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente


Taufilo Tezelli
Prefeito Municipal

AS L
26/08/02
JAD

14-12-02
M. J. Nazário

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3612/02
Campo Mourão, 23/08/02 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA



Referendum 603/2002

Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 073/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZARIO - ME, QUE TEM POR FINALIDADE O CREDENCIAMENTO PARA TROCA DO "VALE ALIMENTO" (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7080/2001)

Pelo presente instrumento: de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a firma mercantil individual **J. NAZARIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.976.059/0001-00, com sede na Rua Eucalipto, 163 – Conj. Res. Parigot de Souza, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **JOSÉ NAZARIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.820.796-6 e inscrito no CPF/ MF sob nº 305.546.679-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, celebram o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio, o credenciamento da firma mercantil individual **J. NAZARIO - ME** para a troca do "Vale Alimento", instituído pela Lei Municipal n.º 1.110, de 1º de abril de 1998, por produtos que compõem a cesta básica alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O "Vale Alimento", com valor fixado em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.110, de 1998, será entregue pelo Conveniente a cada um dos beneficiários, no último dia útil de cada mês, os quais deverão proceder à troca no prazo estabelecido. O "Vale Alimento", destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais de Campo Mourão, **é nominal e intransferível**, somente devendo ser aceito pela **Conveniada** mediante a identificação do beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA

A firma **Conveniada** somente deverá efetuar a troca nos dias compreendidos entre 1º a 20 de cada mês, sendo que nesta data fará a emissão da Nota Fiscal com valor correspondente ao total dos vales, encaminhando-a à Secretaria de Fazenda e Administração do Município, que efetuará pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante manifestação **prévia e expressa**.

CLÁUSULA QUINTA

Por conveniência das partes, o presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Rua Brasil, 1487, Centro, Campo Mourão – PR – Fone (044) 525-1144 – Fax (044) 525-1554
procuradoria@campomourao.pr.gov.br

J. Nazario

[Handwritten signature]



Campo Mourão - Cidade Escola

A não-observância, pela **Conveniada**, do disposto na cláusula 1ª desvirtuará o fim social que a Lei Municipal n.º 1.110, de 1998, almeja.

Apurada em processo administrativo a culpa da **Conveniada**, além de resultar na rescisão do presente instrumento, ficará obrigada a efetuar a entrega ao beneficiário, sem qualquer custo, dos produtos que deixou de efetuar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura originadas pela execução do presente convênio, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Campo Mourão, 8 de Agosto de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

J. NAZÁRIO - ME

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/2002

AUTORIA : DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 160/2002, de autoria do Poder Legislativo, protocolado sob o nº 3612/2002, de 23 de agosto do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SÉSSÕES, em 20 de dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 160/2002, de autoria do Poder Legislativo - **“REFERENDA O CONVÊNIO Nº 73/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL J. NAZÁRIO - ME”**. Protocolado sob nº 3612/2002, em 23 de agosto de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma informamos as seguintes dotações orçamentárias - rubrica nº - 11.02.103010038.2071.3390.39.01-499 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios, rubrica nº - 08.05.1854200042.061.3.3.90.39.01-260 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios, rubrica nº - 10.05.123100212.066.31.90.09.0-470 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios, rubrica nº - 07.05.1133100042.023.3.3.90.46.00-180 - Auxílio Alimentação, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora


JOSÉ TUROZI


EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3612/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO